



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA n.º 04/2015

OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título gratuito no prédio onde se encontra instalado o Arquivo deste Órgão, situado na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR.

1) DA ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta)

- De segunda a sexta-feira, entre 12h e 18h
- Data-limite de entrega: até às 14h30 do dia 16/02/2016
- **LOCAL DA ENTREGA:** Setor de Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região situado na Av. Vicente Machado, nº 147, térreo, Centro, Curitiba - PR

2) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1)

- Às 15:00 do dia 16/02/2016

3) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA (2)

- Às 16:00 do dia 16/02/2016

4) LOCAL DAS SESSÕES:

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
7	DO ENVELOPE PROPOSTA
8	DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	CROQUI DA ÁREA A SER CEDIDA
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO VI	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX	MODELO DE QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA 04/2015

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 9.636/1998, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título gratuito no prédio onde se encontra instalado o Arquivo deste Órgão, situado na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR.
- 1.2 **Nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou de cooperativas de que trata o art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de empresas:
 - a) **que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei n.º 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal(art.87, inc.III da Lei n.º 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei n.º 10.520/2002).
- 2.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do presente certame, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1 Os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, e entregues, preferencialmente, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, Av. Vicente Machado, n.º 147, térreo, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, até o horário limite fixado neste edital.
- 4.2 A tempestividade do recebimento dos envelopes será comprovada pelo registro do PROTOCOLO.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2 Do envelope-habilitação:
 - 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados, de preferência, na ordem enunciada neste edital, em envelope cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA:

CNPJ nº:

- 5.3 Do envelope-proposta:

- 5.3.1 O envelope contendo os documentos referentes à proposta deverá conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA:

CNPJ nº:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se a participar da presente licitação os interessados deverão protocolizar o envelope n.º 1 contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas ou publicação em Órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- V) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

- 6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **CINCO dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, conforme **ANEXO IV**, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze.

6.1.4 Da declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte:

- I) Declaração emitida pelo licitante, conforme ANEXO V, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e está apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5 Qualificação Técnica:

- I) DECLARAÇÃO emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo constante no Anexo VI).
 - a) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
 - b) As visitas deverão ser agendadas com antecedência pelo telefone (41) 3310-7756, junto ao Serviço de Material e Patrimônio.

6.2 Disposições gerais acerca da habilitação:

- I) As empresas que já tenham os documentos necessários para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos.
- II) A relação de documentos necessários à emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) encontra-se descrita no **ANEXO VI** do presente Edital
- III) O licitante deverá acondicionar no envelope 1 (habilitação) toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF e no CRC;
- IV) Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação;
- V) A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelas licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada;
- VI) Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- VII) A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no subitem 2.2 como impeditivas à participação nesta licitação;
 - a) Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal presunção, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual;
- VIII) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- IX) Quando não tiverem outro prazo de validade fixado no edital ou estabelecido pelo Órgão expedidor, todos os documentos deverão estar datados dos últimos 180 dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 1 (Habilitação).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X) Fica a licitante obrigada a declarar, caso ocorra, a existência de fatos impeditivos supervenientes à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- XI) Após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A licitante deverá ofertar **VALOR POR FOTOCÓPIA que pretende cobrar dos usuários.**
 - 7.1.1 **O valor a ser oferecido deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixados no item 3.1 do Anexo I – Projeto Básico deste edital.**
 - 7.1.2 O valor da proposta será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, sendo irrevogável pelo período de 12 meses, contados da data limite de entrega dos envelopes 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA).
- 7.2 A proposta deverá ser apresentada em 1 via original, nos seguintes termos:
 - a) Conter assinatura do Representante Legal da empresa proponente, estar identificada, datada, rubricada nas folhas e anexos, não conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 7.3 O preço deverá ser apresentado em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais (desconsideradas as demais), devendo ser considerados na formulação da proposta todos e quaisquer ônus incidentes sobre o objeto licitado;
- 7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da abertura dos envelopes “Habilitação” (no caso de omissão, aquele será considerado em seu mínimo - 60 dias);
- 7.5 Qualquer vantagem adicional não prevista neste edital será desconsiderada para efeito de classificação, obrigando, contudo, o licitante nos termos de sua proposta;
- 7.6 A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento das condições de execução do ajuste e a aceitação incondicional das normas fixadas no Edital.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES nº 1 (HABILITAÇÃO) E nº 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes dos Licitantes e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes-habilitação;
- 8.2 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros que integram a Comissão de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes;
- 8.3 Após resolvidas todas as questões referentes à documentação constantes nos envelopes nº 1 (habilitação), decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos Licitantes com base nas normas editalícias e legislação pertinente;
- 8.4 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
 - 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação;
- 8.5 Após a regular intimação dos Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes-proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, observado o disposto no subitem 8.4.
- 8.7.1. Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas para efeito de classificação as propostas das licitantes qualificadas na fase de habilitação;
- 9.2 Nos termos do art. 45, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, o critério de julgamento deste certame será o **MENOR PREÇO**;
- 9.3 Nos casos de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Cabe recurso:
- À Ordenadoria da Despesa, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;
 - À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação, e aplicação de suspensão temporária e/ou de multa.
- 11.2 Os recursos serão dirigidos, nos casos previstos na alínea “a”, à Comissão de Licitações, e nos casos da alínea “b”, à Ordenadoria da Despesa, as quais, se mantiverem a decisão, encaminharão as peças recursais à autoridade superior, devidamente instruídas, para processamento e julgamento;
- 11.3 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (slc@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 11.4 As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Homologado o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 12.3 Ocorrendo a hipótese do item 12.2, e nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.
- 12.4 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo Tribunal, mediante devida justificativa (motivação) e fundamentação e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação
- 12.4.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993, e endereçados ao Serviço de Engenharia do Tribunal.
- 12.4.2 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, toda prorrogação de prazo ficará sujeita à aprovação da Ordenadoria de Despesas do Tribunal.
- 12.5 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.6 A rescisão da contratação rege-se-á, no que couber, pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Uma vez convocada dentro do prazo de validade da proposta, se a licitante não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspenso o direito de licitar e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de um licitante.
- 14.2 A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração hábeis a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.
- 14.3 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.4 Outras informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, situada na Rua Vicente Machado nº 147, pelo telefone (41) 3310-7342.

Curitiba, 14 de janeiro de 2016.

SANDRO ALENCAR FURTADO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título gratuito no prédio onde se encontra instalado o Arquivo deste Órgão, situado na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR.

2. DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

- 2.1 A área a ser cedida localiza-se no andar térreo do **Arquivo Geral** (Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba) e conta com aproximadamente **14,29 m²** metros quadrados.
- 2.2 O croqui da área encontra-se no ANEXO II, devendo esta, necessariamente, ser respeitada por ocasião da instalação da CONCESSIONÁRIA.

3. DO PREÇO MÁXIMO DAS FOTOCÓPIAS PELA CESSÃO DAS ÁREAS

- 3.1 O preço ofertado máximo por fotocópia a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA será de **R\$ 0,20**.

4. DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RATEIO DAS DESPESAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente valor de **R\$ 67,98** (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), a título de rateio das despesas de manutenção, pela área cedida.
- 4.1.1 O valor do rateio será mensal e fixo durante a vigência do contrato, não cabendo à Concessionária abatimento em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).

5. DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO MENSAL

- 5.1 Para fins de estudo da viabilidade do negócio, informamos que a estimativa de produção **mensal** de fotocópias na área cedida é de 12.024,61 fotocópias.
- 5.1.1 A estimativa de produção acima apresentada baseou-se na produção média no ano de 2014 (160.705 sem as perdas) e (74.600 até final de julho de 2015), da atual contratação mantida pelo Tribunal (CP nº 03/2013 – Contrato nº 63/2013).

6. DAS MÁQUINAS E OPERADORES

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para a área em questão, no mínimo, 01 (uma) máquina e 01 (um) operador.
- 6.2 O operador deverá se apresentar uniformizado (jaleco) e portar crachá de identificação.
- 6.3 O empregado da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capaz de:
- I) tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas;
 - II) cópias com grampeamento automático;
 - III) cópias de transparências;
 - IV) cópias utilizando o recirculador de originais;
 - V) colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copadoras instaladas na área concedida.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todo treinamento necessário à adaptação do empregado aos equipamentos disponibilizados para os serviços.
- 6.5 Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o Tribunal.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS

- 7.1 O equipamento relacionado no Item 5.1 deste projeto básico, para a área de concessão, deverá ser ao menos seminova e possuir as características mínimas relacionadas a seguir:
- a) Copiadora/impressora digital;
 - b) Produção com velocidade de 60 cópias por minuto;
 - c) Reproduzir, no mínimo, cópias nos tamanhos A4 e A3;
 - d) Possuir recirculador automático para, no mínimo, 25 originais nos tamanhos A4;
 - e) Realizar acabamento de cópias de forma separada (alceada) e agrupada (não alceada);
 - f) Ter capacidade de reduzir e ampliar, pelo menos entre 70 e 140%, com incremento de 1%;
 - g) Ter ajuste para escurecer, clarear as cópias e eliminar fundo colorido;
 - h) Reproduzir, no mínimo, 25 cópias frente e verso, automaticamente, no tamanho A4;
 - i) Operar com toner preto e seco;
 - j) Reproduzir no mínimo 999 cópias contínuas;
 - k) Gramatura dos originais: 70 até 128g/m²;
 - l) Gramatura do papel: até 180g/m²;
 - m) Reproduzir cópias em transparências;
 - n) Possuir pelo menos 03 (três) bandejas de papel, compatíveis com os formatos A4 e A3, sendo que uma delas com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) folhas.

8. DO PAGAMENTO A TÍTULO DE RATEIO DAS DESPESAS PELA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS

8.1 Pela exploração das áreas do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 8.1.1 Recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido a título de rateio das despesas pela concessão;
- 8.1.2 Entregar ao fiscal do contrato, até 2 dias úteis após o pagamento, cópia autenticada ou original da GRU paga.
- 8.2 O fiscal do contrato deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, acompanhada da cópia autenticada ou original da GRU paga pela CONCESSIONÁRIA, com ciência à Secretaria Administrativa.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Documental. Arquivo e Memória deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.2 Ao fiscal do contrato caberá:
- 9.2.1 Verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando à Concessionária as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato;
 - 9.2.2 Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao Serviço de Material e Patrimônio e;
 - 9.2.3 Encaminhar à Secof, com ciência ao Serviço de Material e Patrimônio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Guia de Recolhimento da União (GRU) apresentada pela Licitante Vencedora.
- 9.3 O Tribunal poderá promover visitas às dependências da Licitante Vencedora e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a satisfação dos usuários.
- 9.4 A ação de fiscalização do Tribunal não reduzirá a total responsabilidade da Licitante Vencedora por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a Terceiros.

10. DOS DEVERES DO CONCEDENTE

- 10.1 Caberá ao CONCEDENTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- 10.1.1 Disponibilizar os espaços físicos, conforme indicados no Item 2 – DOS ESPAÇOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, e croquis constantes no ANEXO II deste Edital.
 - 10.1.2 Providenciar todas as adaptações físicas necessárias ao início da execução dos serviços nos espaços cedidos, como balcão de atendimento, tomadas elétricas, iluminação elétrica, exceto mobiliários (balcões, mesas, equipamentos) os quais deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora, conforme item 11.1.6 deste instrumento.
 - 10.1.3 Caberá ao Tribunal o pagamento de despesas de energia elétrica e água tratada consumidas pela Licitante Vencedora (despesas essas compreendidas dentre as inclusas no rateio de despesas);

11. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1 São deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 11.1.1 Executar os serviços de tiragem de fotocópias para advogados, partes e demais usuários;
 - a) todas as fotocópias deverão ser de ótima qualidade, ou seja, legíveis, limpas e sem riscos, devendo as cópias que não atingirem estas características mínimas de qualidade, serem repetidas gratuitamente;
 - b) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fixar, em local visível ao público, cartaz informando o preço da fotocópia e demais serviços que venha prestar.
 - 11.1.2 Manter os preços praticados compatíveis com os praticados no comércio local.
 - 11.1.3 Disponibilizar os serviços, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que não houver expediente no TRT 9ª Região), no horário DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS, para atendimento ao público em geral;
 - 11.1.4 Realizar atividades internas se necessário, e sem possibilidade de atendimento ao público, nos períodos, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou das 18:00 às 20:00 horas.
 - 11.1.4.1 No interesse do concedente, ou mediante prévia autorização, os horários de início ou término dos serviços poderão sofrer alteração.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.1.5 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6 Providenciar todo mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessário à execução dos serviços para os quais concorre no certame.
- 11.1.7 Caso a CONCESSIONÁRIA julgar necessária realização de benfeitorias além das já existentes, caberá à mesma, por sua conta e risco, realização de todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do Tribunal, sem direito a indenização ou retenção;
 - 11.1.7.1 A realização de benfeitorias será precedida de prévia autorização do Tribunal;
- 11.1.8 Arcar com a limpeza diária dos espaços cedidos, dando a correta destinação ao lixo produzido;
- 11.1.9 Arcar com as despesas necessárias à prevenção de incêndio e segurança, providenciando, no mínimo, cadeados ou alarmes que garantam os seus bens.
- 11.1.10 Arcar com todo o material de consumo necessário às copiadoras, tais como papel, toner, etc.
- 11.1.11 Manter a área concedida, interna e externamente, em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os ônus provenientes de reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, reparo de rebocos, instalações elétricas, exigindo-se para tal, obrigatoriamente, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Tribunal.
- 11.1.12 Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização do Tribunal, com exceção do disposto na alínea "b" do item 11.1.1 deste documento;
- 11.1.13 Todos os operadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos) e portando crachá de identificação;
- 11.1.14 Não permitir a permanência de seus empregados sem uniforme (jaleco) e/ou crachá quando em horário de serviço;
- 11.1.15 Não permitir a permanência de seus empregados em locais estranhos aos definidos neste instrumento;
- 11.1.16 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Tribunal, o qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.17 Comunicar, por escrito e de forma imediata ao Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais;
- 11.1.18 Observar as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta a responsabilidade de fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 11.1.19 Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao Contrato;
- 11.1.20 Assumir inteira e exclusivamente a responsabilidade sobre todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Tribunal, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.1.21 Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação das máquinas/equipamentos, inclusive peças e acessórios, bem como pela retirada e transporte de partes, peças ou do seu todo, cujos reparos não possam ser efetuados nos locais em que se encontram instalados;
- 11.1.22 Arcar com a manutenção, substituição ou reparo das máquinas e de suas peças, garantindo, com isto, a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;
- 11.1.23 Utilizar somente material de primeira qualidade na execução dos serviços;
- 11.1.24 Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, informando seu nome completo e telefone para contato;
- 11.1.25 Comunicar, em caso de necessidade de adição de equipamentos, o Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato;
- 11.1.26 Restabelecer, em caso de defeito em quaisquer das máquinas, o seu pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após sua paralisação. Não sendo possível seu restabelecimento em tal prazo, deverá a Concessionária substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 horas úteis, contadas do início da paralisação;
 - 11.1.26.1 Entenda-se como "horas úteis" aquelas compreendidas no período de 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.
- 11.1.27 Substituir o(s) equipamento(s) que não esteja(m) em perfeito estado de funcionamento e/ou que venha(m) ocasionando perdas de tiragem superiores a 3%;
- 11.1.28 Oferecer todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 11.1.29 Todo operador deverá possuir capacidade técnico-profissional, portanto, deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão;
- 11.1.30 Prestar os serviços ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir o operador em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 02 horas após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- 11.1.31 Apresentar, sempre que exigido, todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação do bom andamento dos serviços;
- 11.1.32 Efetuar o recolhimento do valor do rateio mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 11.1.33 Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia ou original da GRU até 2 dias úteis após o pagamento do rateio das despesas;

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a exploração de serviços que não sejam de reprografia, encadernação e plastificação, objeto desta Concessão.
- 12.2 Para os fins do disposto no caput, são exemplos de serviços/atividades vedadas: comércio de alimentos ou de bebidas, etc.
- 12.3 Fica também vedado o uso publicitário dos termos deste Contrato sem prévia autorização do CONCEDENTE.
- 12.4 Fica também vedada a subconcessão total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento contratual;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

13. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

- 13.1 A cada 6 (seis) meses serão colocados a disposição dos usuários, nos balcões da CONCESSIONÁRIA, questionários para avaliar seu nível de satisfação em relação ao serviço prestado.
- 13.2 A quantidade mínima de questionários respondidos deverá atingir 40 durante o período.
- 13.3 Cada questionário conterá quatro itens com nota máxima de 1,0 ponto por item. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 4,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética das notas dos questionários respondidos.
- 13.4 Caso alguma questão deixe de ser respondida, ser-lhe-á atribuída sua pontuação máxima.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obter nota não inferior a 75 % do total pontuável.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Contrato, na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes.

14.2 Caberá ADVERTÊNCIA:

- a) no caso de a nota final obtida do questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 75 % do total pontuável.
- b) nos demais casos de inobservância das obrigações contratuais para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do CONCEDENTE, com a aplicação das penalidades decorrentes.

14.3 Caberá penalidade de MULTA nos seguintes casos:

- a) Havendo Inexecução Parcial, multa de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do rateio;
- b) Havendo Inexecução Total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual do rateio;
- b.1) A recusa ao início da execução do objeto contratado equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total de que trata a alínea "b";
- c) Havendo atraso no pagamento do valor devido a título de rateio das despesas pela concessão dos espaços (GRU), conforme item 8 – DO PAGAMENTO A TÍTULO DE RATEIO DAS DESPESAS PELA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS - deste instrumento, multa de 5% por dia, até o limite de dois dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio;
- d) Havendo atraso no início da prestação de serviços de reprografia ao público, multa conforme segue:

Tempo em atraso	Percentual
Até 01 hora	2%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	3%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	4%

d.1 A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal do rateio.

- e) Não havendo a prestação de serviços de reprografia ao público, multa de 5% por dia, até o limite de 3 dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio;
- f) Não havendo a substituição/reposição do empregado faltante, multa de 4% por funcionário e por dia útil, até o limite de dois dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- g) Havendo a permanência de funcionários da CONCESSIONÁRIA sem uniforme e/ou crachá, multa de 1% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio.
 - h) Não havendo a substituição de máquina defeituosa, multa de 5% por equipamento e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio;
 - i) Obtida nota final inferior a 75 % do total pontuável por duas avaliações consecutivas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa de 2,5%, calculada sobre o valor mensal do rateio.
- 14.4 Atingido quaisquer dos limites acima, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a cedente sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais sanções legais previstas;
- 14.5 Obtida, em duas ou mais avaliações, consecutivas ou não, nota final inferior ao mínimo estabelecido no Item 13 – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, a critério do Tribunal, será realizada a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
- 14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;
- 14.7 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão acrescidos à importância mensal devida pela CONCESSIONÁRIA;
- 14.8 Sem prejuízo do disposto neste item, se a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais;

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/93;
- 15.2 As partes deverão se manifestar com no máximo 60 dias de antecedência do término da vigência da contratação sobre o interesse na sua prorrogação;
- 15.2.1 Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

16. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo cessionário ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

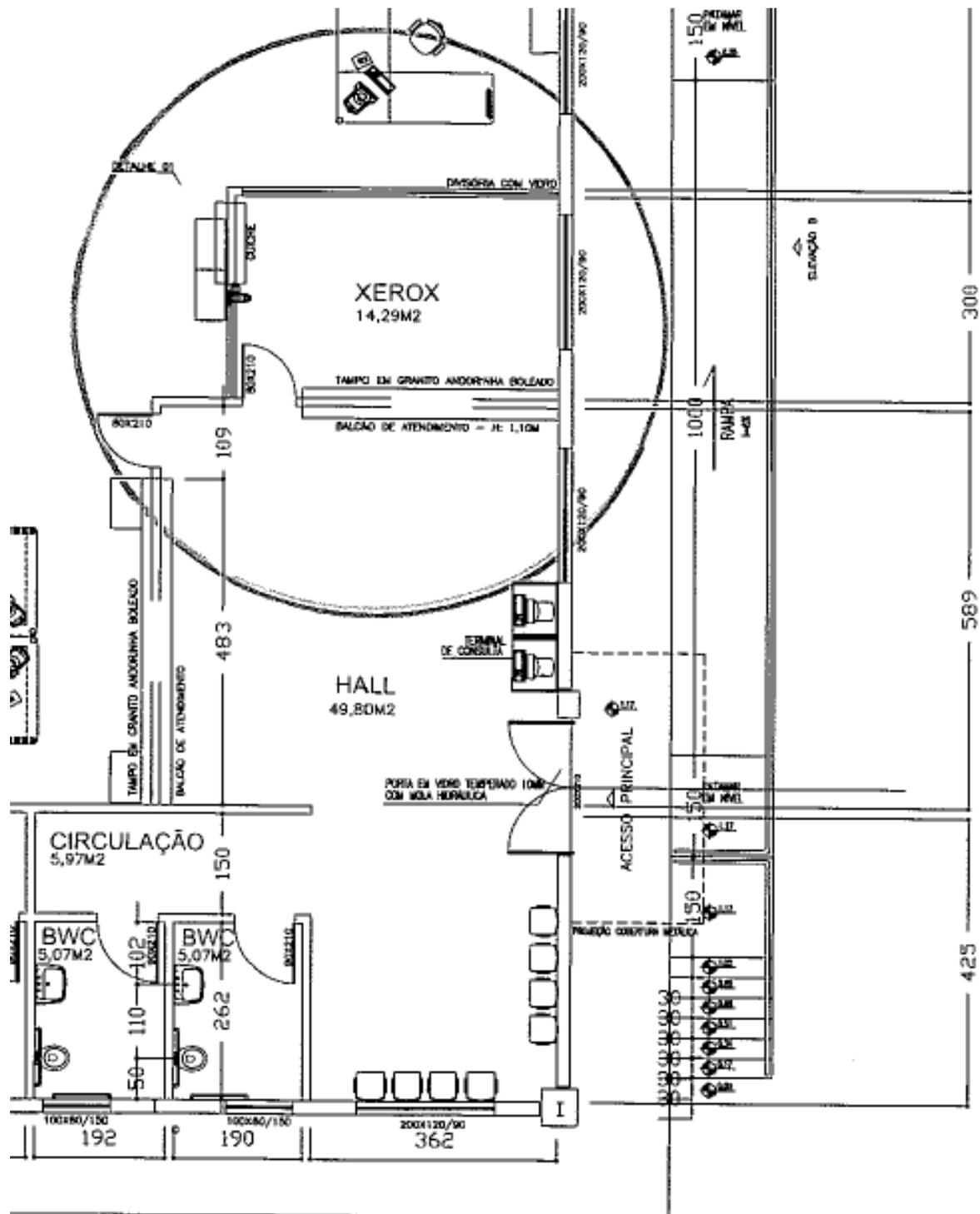


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – CROQUI DA ÁREA A SER CEDIDA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO

NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 – DO PREÇO A SER OFERTADA AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA 04/2015:

ITEM	ENDEREÇO	VALOR COBRADO POR FOTOCÓPIA
1	Exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título gratuito no prédio onde se encontra instalado o Arquivo deste Órgão, situado na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR	R\$

3 - Validade da proposta: 60 dias contados da data da sessão de abertura do envelope habilitação

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 04/2015

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 04/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
_____/____-__, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1.1 Para que seja autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral do TRT 9ª Região, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas, ou originais e cópias (para cotejo e devolução), ou ainda publicados em Órgão de Imprensa Oficial:

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;

1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.

1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.7 Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;

1.1.7.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

1.1.8 Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social;

1.1.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

1.1.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação, ou revogar o procedimento licitatório.

1.1.12 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes habilitação;

2. QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

2.1 Os documentos que não tenham data de validade expressa, ou indicada no edital, deverão ter sido emitidos no máximo há 180 dias contados da data de protocolo da documentação para emissão do CRC, excetuando-se a Certidão de Falência e Concordata.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados deverão apresentar, ainda, comunicação que contenha:

3.1.1 A sua identificação (nome/razão social, endereço, telefone, fax e nome de pessoa para eventual contato);

3.1.2 Relação dos materiais/serviços que pretenda fornecer/prestar ao Tribunal, em consonância com a documentação apresentada.

3.2. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor Protocolo deste Tribunal (situado na Avenida Vicente Machado n.º 147, Térreo, Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-010), em envelope contendo a identificação do remetente, e no anverso a seguinte inscrição:

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

3.3 Por ocasião da solicitação da emissão do CRC, as empresas que já tenham os documentos necessários arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos ou não alterados.

3.4 Caso a empresa já detenha CRC emitido pelo Tribunal, porém com validade vencida, poderá solicitar sua renovação mediante apresentação de novos documentos válidos em substituição aos vencidos.

4. DO CERTIFICADO A SER EMITIDO:

4.1 A validade do certificado será, no máximo, igual à menor validade constante em qualquer um dos documentos necessários à sua emissão.

O certificado estará à disposição dos interessados, para retirada, após 3 dias úteis contados da data do protocolo da documentação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro que eu....., representante da empresa , CNPJ: , visitei a área objeto da licitação Concorrência 04/2015, situada na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR, e que conheço todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados.

Curitiba, de de 2015.

Servidor do Tribunal:

Cargo:

Nome do Representante da Empresa:

Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2015

Cessão de uso que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro,, decorrente do Processo de licitação Concorrência n.º 04/2015, Processo Geral n.º 937/2015.

CEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CESSIONÁRIO: ----- (nome da empresa)-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ---- (cargo)----, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º ---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de reprografia, mediante concessão de uso a título gratuito no prédio onde se encontra instalado o Arquivo deste Órgão, situado na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba - PR.

Parágrafo Único - A execução dos serviços será efetuada em área a ser cedida pelo TRT da 9ª Região, por meio de CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

A área a ser cedida localiza-se no andar térreo do **Arquivo Geral** (Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru, Curitiba) e conta com aproximadamente **14,29 m²** metros quadrados.

Parágrafo Único - O croqui da área encontra-se no ANEXO II do edital da Concorrência 04/2015, devendo esta, necessariamente, ser respeitada por ocasião da instalação da CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RATEIO DAS DESPESAS PELA CONCESSIONÁRIA

Pela exploração da área cedida, a Concessionária pagará como ressarcimento a importância mensal de R\$ 67,98 a título de rateio das despesas de manutenção, pela área cedida.

Parágrafo único - O valor do rateio será mensal e fixo durante a vigência do contrato, não cabendo à Concessionária abatimento em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

janeiro do exercício seguinte).

CLÁUSULA QUARTA – DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para a área em questão, no mínimo, 01 (uma) máquina e 01 (um) operador.

§1º - O operador deverá se apresentar uniformizado (jaleco) e portar crachá de identificação.

§2º - O empregado da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão, sendo capaz de:

- I) tirar cópias simples, ampliadas e reduzidas;
- II) cópias com grampeamento automático;
- III) cópias de transparências;
- IV) cópias utilizando o recirculador de originais;
- VI) colocar capas automaticamente nos trabalhos solicitados e operar as demais funções das copiadoras instaladas na área concedida.

§3º - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todo treinamento necessário à adaptação do empregado aos equipamentos disponibilizados para os serviços.

§4º - Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DAS FOTOCÓPIAS

O preço por fotocópia a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ _____, devendo este ser mantido durante os 12 meses de contratação.

Parágrafo Único - Por ocasião da prorrogação do contrato, ao final de cada 12 meses, o CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE autorização para reajuste do preço das fotocópias, não podendo este valor ultrapassar o valor cobrado no comércio local para o mesmo serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁQUINAS

O equipamento relacionado na Cláusula Quarta deste instrumento, para a área de concessão, deverá ser ao menos seminova e possuir as características mínimas relacionadas a seguir:

- a) Copiadora/impressora digital;
- b) Produção com velocidade de 60 cópias por minuto;
- c) Reproduzir, no mínimo, cópias nos tamanhos A4 e A3;
- d) Possuir recirculador automático para, no mínimo, 25 originais nos tamanhos A4;
- e) Realizar acabamento de cópias de forma separada (alceada) e agrupada (não alceada);
- f) Ter capacidade de reduzir e ampliar, pelo menos entre 70 e 140%, com incremento de 1%;
- g) Ter ajuste para escurecer, clarear as cópias e eliminar fundo colorido;
- h) Reproduzir, no mínimo, 25 cópias frente e verso, automaticamente, no tamanho A4;
- i) Operar com toner preto e seco;
- j) Reproduzir no mínimo 999 cópias contínuas;
- k) Gramatura dos originais: 70 até 128g/m²;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- l) Gramatura do papel: até 180g/m²;
- m) Reproduzir cópias em transparências;
- n) Possuir pelo menos 03 (três) bandejas de papel, compatíveis com os formatos A4 e A3, sendo que uma delas com capacidade para no mínimo 500 (quinhentas) folhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO A TÍTULO DE RATEIO DAS DESPESAS PELA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS

Pela exploração das áreas do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I) Recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido a título de rateio das despesas pela concessão;
- II) Entregar ao fiscal do contrato, até 2 dias úteis após o pagamento, cópia autenticada ou original da GRU paga.

Parágrafo Único - O fiscal do contrato deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, acompanhada da cópia autenticada ou original da GRU paga pela CONCESSIONÁRIA, com ciência à Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Documental. Arquivo e Memória deste Tribunal;

§1º - Ao fiscal do contrato caberá:

- I) Verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando à Concessionária as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato;
- II) Anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao Serviço de Material e Patrimônio e;
- III) Encaminhar à Secof, com ciência ao Serviço de Material e Patrimônio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Guia de Recolhimento da União (GRU) apresentada pela Concessionária.

§2º - O Tribunal poderá promover visitas às dependências da Concessionária e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a satisfação dos usuários.

§3º - A ação de fiscalização do Tribunal não reduzirá a total responsabilidade da Concessionária por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a Terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Disponibilizar os espaços físicos, conforme indicados na Cláusula Segunda deste instrumento, e croquis constantes no ANEXO II do edital da Concorrência 04/2015.
- II) Providenciar todas as adaptações físicas necessárias ao início da execução dos serviços nos espaços cedidos, como balcão de atendimento, tomadas elétricas, iluminação elétrica, exceto mobiliários (balcões, mesas, equipamentos) os quais deverão ser fornecidos pela Concessionária, conforme item inciso VII da Cláusula Dez deste instrumento.
- III) Caberá ao Concedente o pagamento de despesas de energia elétrica e água tratada consumidas pela Concessionária (despesas essas compreendidas dentre as inclusas no rateio de despesas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIA

São deveres da CONCESSIONÁRIA:

- I) Executar os serviços de tiragem de fotocópias para advogados, partes e demais usuários;
 - a) todas as fotocópias deverão ser de ótima qualidade, ou seja, legíveis, limpas e sem riscos, devendo as cópias que não atingirem estas características mínimas de qualidade, serem repetidas gratuitamente;
 - b) A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fixar, em local visível ao público, cartaz informando o preço da fotocópia e demais serviços que venha prestar.
- II) Manter os preços praticados compatíveis com os praticados no comércio local.
- III) Disponibilizar os serviços, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que não houver expediente no TRT 9ª Região), no horário DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS, para atendimento ao público em geral;
- IV) Realizar atividades internas se necessário, e sem possibilidade de atendimento ao público, nos períodos, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou das 18:00 às 20:00 horas.
 - a. No interesse do concedente, ou mediante prévia autorização, os horários de início ou término dos serviços poderão sofrer alteração.
- V) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI) Providenciar todo mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessário à execução dos serviços deste contrato;
- VII) Caso a CONCESSIONÁRIA julgar necessária realização de benfeitorias além das já existentes, caberá à mesma, por sua conta e risco, realização de todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do Tribunal, sem direito a indenização ou retenção;
 - a) A realização de benfeitorias será precedida de prévia autorização do Tribunal;
- VIII) Arcar com a limpeza diária dos espaços cedidos, dando a correta destinação ao lixo produzido;
- IX) Arcar com as despesas necessárias à prevenção de incêndio e segurança, providenciando, no mínimo, cadeados ou alarmes que garantam os seus bens;
- X) Arcar com todo o material de consumo necessário às copiadoras, tais como papel, toner, etc.
- XI) Manter a área concedida, interna e externamente, em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os ônus provenientes de reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, reparo de rebocos, instalações elétricas, exigindo-se para tal, obrigatoriamente, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Tribunal;
- XII) Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização do Tribunal, com exceção do disposto na alínea “b” do Inciso “I”;
- XIII) Todos os operadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos) e portando crachá de identificação;
- XIV) Não permitir a permanência de seus empregados sem uniforme (jaleco) e/ou crachá quando em horário de serviço;
- XV) Não permitir a permanência de seus empregados em locais estranhos aos definidos neste instrumento;
- XVI) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Tribunal, o qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

- XVII) Comunicar, por escrito e de forma imediata ao Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais;
- XVIII) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta a responsabilidade de fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XIX) Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo trabalhista com o CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao Contrato;
- XX) Assumir inteira e exclusivamente a responsabilidade sobre todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Tribunal, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;
- XXI) Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação das máquinas/equipamentos, inclusive peças e acessórios, bem como pela retirada e transporte de partes, peças ou do seu todo, cujos reparos não possam ser efetuados nos locais em que se encontram instalados;
- XXII) Arcar com a manutenção, substituição ou reparo das máquinas e de suas peças, garantindo, com isto, a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;
- XXIII) Utilizar somente material de primeira qualidade na execução dos serviços;
- XXIV) Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, informando seu nome completo e telefone para contato;
- XXV) Comunicar, em caso de necessidade de adição de equipamentos, o Setor do Tribunal responsável pela fiscalização do Contrato;
- XXVI) Restabelecer, em caso de defeito em quaisquer das máquinas, o seu pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após sua paralisação. Não sendo possível seu restabelecimento em tal prazo, deverá a Concessionária substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 horas úteis, contadas do início da paralisação;
 - a) Entenda-se como "horas úteis" aquelas compreendidas no período de 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.
- XXVII) Substituir o(s) equipamento(s) que não esteja(m) em perfeito estado de funcionamento e/ou que venha(m) ocasionando perdas de tiragem superiores a 3%;
- XXVIII) Oferecer todo treinamento necessário à adaptação dos empregados aos equipamentos disponibilizados para os serviços;
- XXIX) Todo operador deverá possuir capacidade técnico-profissional, portanto, deverão estar aptos a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes ao objeto desta Concessão;
- XXX) Prestar os serviços ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA substituir o operador em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 02 horas após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- XXXI) Apresentar, sempre que exigido, todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação do bom andamento dos serviços;
- XXXII) Efetuar o recolhimento do valor do rateio mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

XXXIII) Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia ou original da GRU até 2 dias úteis após o pagamento do rateio das despesas;

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a exploração de serviços que não sejam de reprografia, encadernação e plastificação, objeto desta Concessão.

§1º - Para os fins do disposto no caput, são exemplos de serviços/atividades vedadas: comércio de alimentos ou de bebidas, etc.

§2º - Fica também vedado o uso publicitário dos termos deste Contrato sem prévia autorização do CONCEDENTE.

§3º - Fica também vedada a subconcessão total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

A cada 6 (seis) meses serão colocados a disposição dos usuários, nos balcões da CONCESSIONÁRIA, questionários para avaliar seu nível de satisfação em relação ao serviço prestado.

§1º - A quantidade mínima de questionários respondidos deverá atingir 40 durante o período.

§2º - Cada questionário conterá quatro itens com nota máxima de 1,0 ponto por item. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 4,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética das notas dos questionários respondidos.

§3º - Caso alguma questão deixe de ser respondida, ser-lhe-á atribuída sua pontuação máxima.

§4º - A CONCESSIONÁRIA deverá obter nota não inferior a 75 % do total pontuável.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Contrato, na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes.

§1º - Caberá ADVERTÊNCIA:

- a) no caso de a nota final obtida do questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 75 % do total pontuável.
- b) nos demais casos de inobservância das obrigações contratuais para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do CONCEDENTE, com a aplicação das penalidades decorrentes.

§2º - Caberá penalidade de MULTA nos seguintes casos:

- a) Havendo Inexecução Parcial, multa de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do rateio;
- b) Havendo Inexecução Total, multa de 10%, calculada sobre o valor anual do rateio;
 - b.1) A recusa ao início da execução do objeto contratado equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total de que trata a alínea “b”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) Havendo atraso no pagamento do valor devido a título de rateio das despesas pela concessão dos espaços (GRU), conforme Cláusula Sétima deste instrumento, multa de 5% por dia, até o limite de dois dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio;
- d) Havendo atraso no início da prestação de serviços de reprografia ao público, multa conforme segue:

Tempo em atraso	Percentual
Até 01 hora	2%
Superior a 01 hora, até o limite de 03 horas	3%
Superior a 03 horas, até o limite de 05 horas	4%

d.1 A multa a que alude esta alínea será calculada com base no valor mensal do rateio.

- e) Não havendo a prestação de serviços de reprografia ao público, multa de 5% por dia útil, até o limite de 3 dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio;
- f) Não havendo a substituição/reposição do empregado faltante, multa de 4% por funcionário e por dia útil, até o limite de dois dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio.
- g) Havendo a permanência de funcionários da CONCESSIONÁRIA sem uniforme e/ou crachá, multa de 1% por funcionário e por dia útil, até o limite de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio.
- h) Não havendo a substituição de máquina defeituosa, multa de 5% por equipamento e por dia útil, até o limite máximo de cinco dias úteis, calculada sobre o valor mensal do rateio.
- i) Obtida nota final inferior a 75 % do total pontuável por duas avaliações consecutivas no questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço, multa de 2,5%, calculada sobre o valor mensal do rateio.

§3º - Atingido quaisquer dos limites acima, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a cedente sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais sanções legais previstas;

§4º - Obtida, em duas ou mais avaliações, consecutivas ou não, nota final inferior ao mínimo estabelecido na Cláusula Doze – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, a critério do Tribunal, será realizada a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

§5º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;

§6º - Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão acrescidos à importância mensal devida pela CONCESSIONÁRIA;

§8º - Sem prejuízo do disposto neste item, se a CESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - As partes deverão se manifestar com no máximo 60 dias de antecedência do término da vigência da contratação sobre o interesse na sua prorrogação;

§2º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo cessionário ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DO RATEIO DAS DESPESAS

O valor do rateio ou ressarcimento das despesas financeira pela cessão de uso, estipulado no *caput* da cláusula 3ª, será válido por 12 meses, não sendo devida qualquer redução antes de decorrido tal período.

§1º - Os preços máximos dispostos na tabela constante no Caput da Cláusula Quinta deverão ser cumpridos pela cessionária pelo período de 12 meses.

§2º - Após o período de 12 meses, os valores da tabela constante no Caput da Cláusula Terceira poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário (da data-limite para apresentação da proposta), com vigência do preço reajustado a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme a seguir;

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M 1 , M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Concorrência 04/2015 (Processo Geral n.º 937/2015), bem como à proposta apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993, e os demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo cedente, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Desembargador - Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IX – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Identificação do pesquisado:

Nome (obrigatório): _____

RG: (obrigatório): _____

E-mail: _____

Deseja receber informações sobre o resultado desta pesquisa? () sim () não

O pesquisado é: () servidor () magistrado () advogado () parte () estagiário
() outros

1) Qualidade do produtos fornecidos (nota máxima 1,0)

O papel utilizado para cópias é de boa qualidade? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

A impressão das cópias é de boa qualidade? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

2) Atendimento (nota máxima 1,0)

O atendimento é feito de forma ágil? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

Os empregados são educados e atenciosos? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

3) Higiene e limpeza (nota máxima 1,0)

Visualmente as instalações da reprografia encontram-se limpas? (nota máxima 1,0)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |

Os empregados da reprografia estão aseados e com uniforme (jaleco) e identificação (crachá)? (nota máxima 0,50)

- | | |
|--------------------|--------|
| () sempre | (0,50) |
| () freqüentemente | (0,40) |
| () às vezes | (0,25) |
| () nunca | (0,00) |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4) Preços praticados (nota máxima 1,0)

Os preços praticados estão compatíveis com o comércio local para serviços semelhantes? (nota máxima 0,50)

- () sempre (0,50)
() freqüentemente (0,40)
() às vezes (0,25)
() nunca (0,00)

Os preços praticados estão compatíveis com a qualidade dos produtos e serviços fornecidos? (nota máxima 0,50)

- () sempre (0,50)
() freqüentemente (0,40)
() às vezes (0,25)
() nunca (0,00)

5) Espaço para Elogios, Críticas, Sugestões e Reclamações (não será considerado para fins de avaliação de pontuação)

Observações:

- A identidade do pesquisado será preservada, servindo somente como forma de garantir a idoneidade da pesquisa.
- Outras perguntas poderão ser efetuadas. Entretanto, as mesmas não serão consideradas para fins de avaliação da cessionária e terão somente o objetivo de verificar a relevância da prestação dos serviços para este Órgão e o perfil dos usuários.
- Solicita-se que este questionário após preenchido seja entregue à Diretora do Arquivo Geral.